



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÕES E REMUNERAÇÕES

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 17, 18 e 19 de Novembro de 2021)



Histórico de versões

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	19/11/2021	-	Conselho de Administração (CA)



ÍNDICE

Histórico de versões.....	2
Artigo 1.º.....	4
Objecto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Designação e Composição.....	4
Artigo 3.º.....	4
Competências.....	4
Artigo 4.º.....	5
Reuniões.....	5
Artigo 5.º.....	6
Agenda e Ordem de trabalhos	6
Artigo 6.º.....	6
Quórum e Deliberações	6
Artigo 7.º.....	6
Actas.....	6
Artigo 8.º.....	7
Secretário	7
Artigo 9.º.....	7
Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal.....	7
Artigo 10.º.....	7
Vinculação Automática	7
Artigo 11.º.....	7
Divulgação.....	7
Artigo 12.º.....	7
Aprovação, entrada em vigor e alterações	7



Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento estabelece as competências e regras de funcionamento da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações do BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. (doravante, “Banco”), em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º
Designação e Composição

1. A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (doravante, “Comissão”) é designada pelo Conselho de Administração por um período de quatro anos, coincidente com o mandato dos órgãos sociais.
2. A Comissão deverá ser constituída por administradores não executivos.
3. A Comissão é presidida e coordenada por um membro nomeado pelo Conselho de Administração.
4. O Presidente da Comissão deverá ser primariamente responsável pelo devido funcionamento da Comissão e deverá agir como seu porta-voz principal.
5. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão ou em parte delas, em que sejam discutidos temas relacionados, directa ou indirectamente, com as competências do órgão em questão.

Artigo 3.º
Competências

1. A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações tem como objectivo primordial proceder ao aconselhamento do Conselho de Administração do Banco no que diz respeito à adequação, selecção, avaliação, bem como formular juízos informados e independentes sobre as políticas e práticas de remuneração dos membros dos seus órgãos sociais e a titulares às funções de gestão relevantes.
2. No que respeita a nomeações e avaliações, compete à Comissão:
 - a. Identificar e recomendar os candidatos a membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a titulares a funções de gestão relevantes;
 - b. Avaliar a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência;
 - c. Descrever as funções e qualificações necessárias e exigidas para o desempenho de funções nos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de gestão relevantes, bem como, avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função;
 - d. Fixar objectivos para a representação de homens e mulheres no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e nas funções de gestão relevantes;
 - e. Conceber uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os objectivos referidos anteriormente;
 - f. Avaliar, com uma periodicidade, no mínimo, anual, a estrutura, dimensão, composição o desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - g. Elaborar recomendações e propostas de alterações;
 - h. Avaliar, com uma periodicidade mínima anual, os conhecimentos, competências e experiência de cada um dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, os titulares de funções de gestão relevantes devendo comunicar-lhes os respectivos resultados;
 - i. Deliberar e avaliar a adequação dos candidatos para o exercício de funções sujeitas a registo, devendo apresentar os resultados decorrentes dessas avaliações;
 - j. Aconselhar e apoiar o Conselho de Administração do BAI na definição das políticas de selecção e sucessão;



- k. Elaborar, anualmente, um relatório de atividade a submeter ao Conselho de Administração;
3. No que respeita a remuneração dos órgãos sociais, compete à Comissão:
- a. Formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez;
 - b. A preparação das decisões relativas à remuneração, incluindo as decisões com implicações em termos de risco e gestão dos riscos do Banco, que devam ser tomadas pelo órgão social competente;
 - c. Analisar de forma interna, centralizada, independente e com periodicidade mínima anual, a implementação da política de remuneração, tendo como objectivo a verificação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adoptados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - d. Submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral a política de remuneração respeitante aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - e. No âmbito da sua actividade, observar os interesses de longo prazo dos accionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público.
4. Em especial, a Comissão deve procurar evitar que a tomada de decisões por parte do Conselho de Administração se encontre sujeita à vontade de qualquer indivíduo ou de um pequeno grupo de indivíduos, em detrimento dos interesses do Banco.
5. No âmbito das suas competências e atribuições, a Comissão pode utilizar todos os meios e fundos que considere necessários ao exercício das suas funções, bem como recorrer, sempre que considere necessário, aos serviços de um consultor externo.
6. A Comissão deverá instituir procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração, com a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.
7. A Comissão tem acesso directo a todos os demais órgãos sociais e unidades de estrutura do Banco, podendo requerer e obter directamente destes, toda a informação ou documentos necessários ao cabal exercício das suas competências, sem necessidade de qualquer tipo de intervenção de outro órgão social.
8. As competências atribuídas à Comissão, abrangem, não só o Banco, como também, sem qualquer limitação, todas as sociedades financeiras que, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo com o Banco (“Grupo Financeiro BAI”).

Artigo 4.º
Reuniões

- 1. A Comissão reúne no mínimo trimestralmente, de acordo com o calendário a estabelecer, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
- 2. A Comissão reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros, que devem propor data e agenda para o efeito.
- 3. A convocatória para as reuniões extraordinárias da Comissão deve ser distribuída aos respectivos membros com a antecedência mínima de sete dias sobre a data definida para o efeito.
- 4. As reuniões decorrerão na sede social do Banco ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente.
- 5. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respetivas intervenções.
- 6. A Comissão pode, em caso de urgência, reunir sem observância de formalidade prévia, desde que os seus membros manifestem a vontade de reunir e deliberar sobre determinado assunto.



Artigo 5.º

Agenda e Ordem de trabalhos

1. A Agenda será aprovada pelo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.
2. Caberá ao Presidente admitir, ou não, novos pontos de ordem de trabalhos da reunião, comunicando-o no início da reunião.
3. A ordem de trabalhos é proposta pelo Presidente da Comissão.

Artigo 6.º

Quórum e Deliberações

1. A Comissão está validamente constituída e em condições de apreciar e/ou deliberar quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos votos expressos, devendo os membros que com elas não concordam fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.
3. O Presidente da Comissão tem voto de qualidade, no caso de empate das votações.
4. Os membros da Comissão não podem votar, nem participar, em reuniões sobre matérias em relação às quais se devam considerar, por qualquer motivo, impedidos, nos termos legais, regulamentares, estatutários ou normativos internos aplicáveis.
5. Sempre que um membro da Comissão se considere impedido de votar e, ou, participar na reunião, deve informar imediatamente os restantes membros, bem como o Presidente, devendo esse facto ficar registado e fundamentado na acta da respetiva reunião.
6. Os restantes membros da Comissão não impedidos de participar nas reuniões, devem apreciar e decidir de imediato o impedimento invocado, à luz das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas aplicáveis, confirmando ou infirmando esse impedimento.
7. A decisão referida no número anterior e respectivos fundamentos devem constar da acta.
8. Caso não seja possível proceder à apreciação imediata, nos termos do número anterior, a deliberação sobre a matéria em causa deve ser relegada para a reunião seguinte, devendo o impedimento invocado ser apreciado e decidido antes daquela deliberação.
9. A apreciação e a decisão sobre o impedimento invocado devem constar da acta da reunião em que a deliberação sobre a matéria em causa for tomada.
10. O membro da Comissão em situação de impedimento não será considerado para efeitos de apuramento do quórum deliberativo.

Artigo 7.º

Actas

1. A Comissão, após a realização de cada reunião, lavra uma acta, que deve ser transcrita para o livro de actas ou em folhas soltas, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os que na reunião tenham participado.
2. O membro da Comissão encarregado pela elaboração da acta, deve fazer menção aos membros presentes na reunião, bem como reflectir, de forma sucinta e objectiva, as deliberações tomadas, garantindo a enunciação da respetiva fundamentação e, se requerido, o sentido das declarações de voto.
3. Todos os projectos de acta, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas, devem circular para aprovação dos membros presentes na reunião.
4. Deve ser assegurado o adequado arquivamento das actas e dos documentos de suporte às reuniões.



Artigo 8.º
Secretário

A Comissão será secretariada por um dos seus membros, a designar em cada reunião.

Artigo 9.º
Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal

1. A articulação entre a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão de Gestão de Recursos Humanos será assegurada pelo Presidente da Comissão e pelos Presidentes de cada um dos órgãos sociais em causa.
2. A Comissão deve reportar ao Conselho de Administração, em especial:
 - a. Regularmente, sobre as actividades da Comissão, assuntos e respectivas recomendações;
 - b. Anualmente, a composição da Comissão, responsabilidades e como estas foram exercidas e quaisquer outras informações requeridas por normas e regulamentos aplicáveis.
3. Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, a Comissão, sempre que considere conveniente, poderá solicitar aos responsáveis pelas diversas Direcções do Banco as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções, incluindo informações relativas a entidades do Grupo.

Artigo 10.º
Vinculação Automática

Qualquer membro da Comissão que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

Artigo 11.º
Divulgação

O presente Regulamento é objecto de divulgação através do sítio da Internet e Intranet do BAI.

Artigo 12.º
Aprovação, entrada em vigor e alterações

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, em reunião de 17, 18 e 19 de Novembro de 2021, entrando em vigor na data da sua aprovação e podendo ser alterado por deliberação deste órgão.
2. O presente Regulamento é revisto regularmente pelo Conselho de Administração em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos que o justifiquem.